

Proc. 554/45

1945

(CJT-283-45)

NRM/RA

Incabível o recurso extraordinário que não se reveste de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstos autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, com embargos, pela la. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada contra a recorrente por seu empregado Manoel José Martins:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso está desprovido de fundamento legal, por isso que nos autos não se caracteriza a violação expressa do direito, por parte do acórdão recorrido, com que procurou o recorrente fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 31/5/45.